COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre "Cria cargo de Coordenador(a) técnico(a) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para coordenar estratégica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, altera a Lei Municipal nº 2.258/2024 e dá outras providências".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, **COM EMENDAS**.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei Complementar nº 013 de 2026

"Cria cargo de Coordenador(a) técnico(a) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para coordenar estratégica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, altera a Lei Municipal nº 2.258/2024 e dá outras providências".

O Povo do Município de Alvinópolis, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvinópolis, a função de confiança de Coordenador(a) Técnico(a) de Alimentação Escolar e Nutrição, com 01 (uma) vaga e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser obrigatoriamente ocupado por servidor público efetivo do quadro permanente do Município, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição da República.

§1º. A função de confiança possui natureza de direção técnica, coordenação, supervisão e articulação intersetorial das políticas públicas de alimentação escolar, especialmente no acompanhamento, execução e controle das ações relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais programas correlatos.

§2º. A nomeação para a função de confiança será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos do Município que possuam qualificação compatível com a área de alimentação escolar, nutrição, gestão educacional ou áreas correlatas.

§3º. O ocupante da função pública exercerá suas atribuições em regime de dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo das responsabilidades inerentes ao cargo efetivo de origem, vedada a extensão da carga horária a que se refere este parágrafo.

§4º. A função pública é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, observada a exigência de que seu ocupante seja servidor efetivo do quadro municipal.

Art. 2º. O vencimento mensal do cargo é fixado em R$ 4.952,16 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), sujeito aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.258, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido do cargo ora instituído, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. São requisitos para nomeação:

I. Diploma de graduação em Nutrição, reconhecido pelo MEC;
II. Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas;
III. Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de alimentação escolar, nutrição em saúde coletiva ou gestão de políticas públicas de alimentação e nutrição.

Art. 5º. Compete ao Diretor Técnico de Alimentação Escolar e Nutrição:

I. Exercer a direção técnica, estratégica e gerencial do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e das normativas do FNDE e do Conselho Federal de Nutricionistas;
II. Coordenar o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de alimentação escolar;
III. Gerenciar equipes técnicas e operacionais vinculadas à alimentação escolar;
IV. Supervisionar a elaboração de cardápios e assegurar sua conformidade com diretrizes nutricionais e legais;
V. Coordenar processos de aquisição de gêneros alimentícios, especialmente da agricultura familiar;
VI. Articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento e Ação Social;
VII. Representar o Município perante o FNDE, órgãos de controle e Conselho de Alimentação Escolar;
VIII. Emitir relatórios gerenciais, pareceres técnicos e diagnósticos estratégicos;

IX. Implementar políticas de educação alimentar e nutricional no âmbito da rede municipal;
X. Responder tecnicamente pelo programa perante os órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo possuem natureza de direção, coordenação superior e responsabilidade institucional, não se restringindo à execução técnica-operacional.

Art. 6º. A criação do cargo observa:

I. O disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
II. A existência de dotação orçamentária suficiente;
III. A compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro integra o processo legislativo que deu origem à presente Lei.

Art. 7º. As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 23 de abril de 2026.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: .....

.....

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.258/2024	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Denominação do Cargo	**Vencimento (R$)**
...	**...**
Coordenador(a) Técnico(a) de Ações de Alimentação e Nutrição	**4.952,16**
...	**...**

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar n° 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei Complementar nº 013 de 2026, que cria Cargo conforme descrição:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	**Nº Vagas**	**Remuneração mensal**	**Encargos Patronais 16,00%**	**Proporção 2026**	**2027**	**2028**
Coordenador Técnico-PNAE-Programa Nac.Alimentação Escolar	01	4.952,16	792,34	61.753,36	80.402,89	84.423,04

PREMISSAS:

Como premissas para a projeção da criação do cargo relacionado acima, para 2026 foram considerados 09 (dez) meses, enquanto para 2027 e 2028 foram projetados 12 (doze) meses, com acréscimo de 5% em cada ano, como projeção para reajuste anual.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A despesa foi projetada com base no valor do vencimento do cargo de Coordenador Técnico do PNAE- Programa Nac.Alimentação Escolar. Para 2026 considerou-se o valor encontrado de forma proporcional, para atender 09 (nove) meses e para os exercícios de 2027 e 2028 12 (doze) meses, acrescido de 5% para cada ano. Foi ainda considerando 1/3 constitucional de férias, o 13º salário e encargos patronais incidentes sobre o aumento, na ordem de 16,00 –Patronal.

Os recursos necessários à cobertura da criação do cargo - Coordenador Técnico do PNAE Programa Na Alimentação Escolar encontram-se acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Com base na estimativa acima, conclui-se que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

As despesas projetadas não comprometerão as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, não trazendo prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, sendo necessário eventualmente ajuste em parte dos valores aplicados na natureza da despesa que constituem as despesas do Município, sem comprometer as metas estabelecidas.

Para os exercícios de 2027 e 2028 os impactos de tais despesas serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 23 de abril de 2026.

Juliane Cota Ferreira
SECRETÁRIA MUN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Fátima C. Araújo Cota
CONTADORA
CRC/MG 06512403

Declaração de Compatibilidade da Despesa
(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 23 de abril de 2026.

Juliane Cota Ferreira
SECRETÁRIA MUN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Fátima C. Araújo Cota
CONTADORA
CRC/MG 06512403

Lindouro Modesto Gomes
PREFEITO MUNICIPAL